

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DA FAZENDA – Jorge Eluf Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, bem como o do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 10ª sessão ordinária, realizada em 28 de abril p. passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador da Fazenda, registro que hoje faremos esta sessão da Primeira Câmara com as presenças da Conselheira Maria Regina Pasquale e do Conselheiro Marcos Renato Böttcher. Quero saudar a Conselheira Maria Regina, que é quase habitual, e o Conselheiro Böttcher, que participa dos trabalhos pela primeira vez, creio, pelo menos na minha presença. Deixo um cordial abraço a ambos e minha saudação a todos.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-010882/026/06

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de planejamento, tabulação de dados e informações recebidas das unidades de produção, nas diversas unidades organizacionais da CESP.

Em Julgamento: Instrumento Particular Aditivo celebrado em 04-02-09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo em exame.

TC-024312/026/06

Contratante: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Contratada: Analítica Pesquisas Mercadológicas Sociais e Econômicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva).

Objeto: Prestação de serviços para execução de pesquisa socioeconômica em 11.200 domicílios localizados nas Regiões Metropolitanas de São Paulo, Campinas e Baixada Santista, envolvendo o desenvolvimento de atividades de arrolamento de domicílios, elaboração de programas de entrada de dados, de digitação, de consistência, coleta de dados, crítica e checagem, digitação, consistência, codificação e geração de arquivo de dados entregues em meio eletrônico.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 29-05-06. Valor – R\$1.150.000,00. Termos de Aditamento e Reti-Ratificação celebrados em 28-08-06 e 20-10-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 14-04-07 e 15-12-07.

Advogadas: Cleide Ramos e Ana Claudia Granato.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o Contrato de nº 015/06 e os 1º e 2º Termos Aditivos em exame.

TC-027797/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Vivo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Laercio Mauro Santoro Biazotti (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de comunicação móvel ponto a ponto com conexão rápida PTT e fornecimento de equipamentos em regime de comodato à CPTM.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 27-06-08.

Advogados: Douglas Ewald Nunes e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo de Aditamento em exame.

TC-017983/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Genzyme Corporation.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:

Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento importado Fabrazyme (betagalsidade0 35mg).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho nº 2008NE00230 emitida em 06-03-08. Valor - R\$2.668.645,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato subsequente (Nota de Empenho), sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria.

TC-029097/026/08

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

Contratada: Instituto Mauá de Tecnologia - IMT.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 05-09-07.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral) e Jorge Carlos Francisco Salomão (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de controle de qualidade de materiais de sinalização viária, ensaios e medições de índices de retrorrefletância e assessoria técnica em assuntos correlatos.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 30-06-08. Valor - R\$1.719.619,09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com a recomendação proposta pela Auditoria.

TC-038236/026/08

Contratante: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A - EMAE.

Contratada: Bioventos Consórcio, constituído pelas empresas Proventos Engenharia Eólica Ltda. e Bioenergy Geradora de Energia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo Interino).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 04-09-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração do atlas Eólico do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-09-08. Valor – R\$1.310.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, reiterando recomendações, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-041603/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Geração Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-09-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana-ME) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano-M).

Objeto: Execução das obras no setor 3 do parque da integração, referente à implantação dos equipamentos de esporte e lazer ativo, unidades de apoio e paisagismo, trecho entre o Jardim Grimaldi e a elevatória SABESP e complementação dos remanescentes do setor 02 – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana – Diretoria Metropolitana - M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$2.765.111,39.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-041625/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Apoio Tecnologia Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 23-07-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma do Ferry-Boat FB-05 que opera no sistema de travessas de Santos/Guarujá – Litoral Centro.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-10-08. Valor – R\$1.576.632,99.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-041827/026/08

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Prati, Donaduzzi & Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Oliva (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ricardo Oliva (Superintendente), Rubens Pimentel Scaff Junior (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Terceirização de medicamentos (FURP – Diclofenaco – 50 mg – comprimido revestido – 96.000 milheiros).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$1.056.000,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o Contrato nº 069156050100.

TC-000167/003/09

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Novartis Biociências S.A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Cármino Antônio de Souza (Coordenador do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Aquisição de IMATINIB 100 e 400 mg comprimido.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-12-08. Valor – R\$7.516.800,00.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 012/2009.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE
TC-027717/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Onco Prod Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos constantes dos programas estratégicos – Palivizumabe 100mg – frasco-ampola.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-06-07. Nota de Empenho nº 2007NE02465 emitida em 15-06-07. Valor – R\$2.000.339,00. Nota de Empenho nº 2007NE02820 emitida em 27-07-07. Valor – R\$2.529.736,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 19-09-07, 18-10-08 e 06-03-09.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, a Ata de Registro de Preços nº 37/07 e as Notas de Empenho nºs. 2007NE02465 e 2007NE02820, bem como legal o ato ordenador das correspondentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-039593/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde - UGA II – Hospital Ipiranga.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vera Regina Boêndia Machado Salim (Diretora Técnica de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais liquefeitos incluindo locação e manutenção de módulos e

tanques de armazenamento e abastecimento para a UGA II – Hospital Ipiranga.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-09-08 e 17-10-08. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 16-10-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de fls. 1027/1028; 1041/1042 e 1045 e 1046, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-044713/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 19-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente- MP).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento nas Agências Poupatempo Sé, Itaquera, Santo Amaro e São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$3.264.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-08-08.

Advogados: Adriano Candido Stringhini, José Higasi e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-000100/006/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRPUSP – FAEPA.

Contratada: Schiaveto Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da(s) Despesa(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio Rubens Machado (Superintendente), Jair Licio Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

Objeto: Execução de reforma da área da radioterapia, localizada no 2º pavimento do prédio do ambulatório da contratante, no "Campus" Universitário, incluindo o "Bunker" do atual acelerador (6MV), a construção de um "Bunker" para o acelerador de 15MV, remoção de instalações elétricas e hidráulicas para galeria técnica, incluindo fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.533.355,93.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

TC-001845/001/08

Contratante: Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE - CENTROESTE.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Aparecida Edna de Matos (Coordenadora de Ensino do Interior).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Miyoko Tanji (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$945.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas, com recomendações à Administração.

TC-010055/026/08

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Siemens Aktiengesellschaft (Siemens A.G.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Walter Cintra Ferreira Júnior (Diretor Executivo do Instituto de Psiquiatria), Alcides Dias de Moura Filho (Diretor de Divisão Nível II - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico

Financeiro) e Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar).

Objeto: Aquisição de uma ressonância magnética.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$2.979.322,50. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 02-08-08.

Advogados: Maria Matilde Marchi, Jandira Ficher e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador das decorrentes despesas, com recomendação à Administração.

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-019443/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-12-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 05-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de copa, recebimento, triagem e circulação de documentos e de pequenos objetos (lotes 1 e 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-04-08. Valor – R\$3.024.996,08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-10-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

TC-019442/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos) e José Jorge Fagali (Diretor de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de operação de centrais telefônicas (lote-2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (tratada no TC-019443/026/08). Contrato celebrado em 01-04-08. Valor – R\$1.364.999,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 18-10-08.

Advogados: Vital dos Santos Prado, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (tratado no TC-019443/026/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-027616/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino Região Sul 1.

Contratada: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino - Unicoope Metropolitana.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto – COGSP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Beatriz Muzi (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-06-08. Valor – R\$3.151.809,75.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Origem.

TC-027617/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Diretoria de Ensino Região Leste - 1.

Contratada: Simac Manutenção e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Luis Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Valdemir Fontes Silva (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as escolas estaduais com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-06-08. Valor – R\$1.402.231,80.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendações à Origem.

TC-041898/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Comercial Harmonia Mercado Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos) e Ary Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de 12.755 unidades de conjunto professor MCP-M3 para as escolas estaduais da COGSP.

Em Julgamento: Ordem de Fornecimento de 16-10-08. Valor – R\$1.587.359,75. Termo de Aditamento celebrado em 10-09-08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a ordem de fornecimento e o termo aditivo, bem como legal o ato ordenador da despesa decorrente, com alerta à Administração, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-037960/026/06

Recorrente: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, no exercício de 2005.

Responsável: Marcos Ribeiro Mendonça (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-08, que julgou irregular as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Fernando Fortes, Gisele Queiroz Mesquita e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-041595/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Hospital Regional Sul.

Contratada: Max Brill Serviços Especializados e Comércio de Produtos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Fernando de Sá Bittencourt Câmara (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e descontaminação de superfícies hospitalares, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Reti-Ratificação celebrados em 10-04-07, 01-10-07 e 01-02-08. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Paquale, publicada(s) em 22-07-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001224/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano - M).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e Benedito Felipe Oliveira Costa (Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba - RV).

Objeto: Prestação de serviços especializados em engenharia na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de água e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Vale do Paraíba – RV.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 28-12-06. Valor – R\$1.600.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos

termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 15-12-07.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-001245/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: SETAPE - Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais - R) e João Baptista Comparini (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande - RG).

Objeto: Prestação de serviços especializados em engenharia na execução de inventário físico de bens, conciliação de bens inventariados com registros contábeis; cadastros técnicos dos sistemas de água e esgoto; cadastro imobiliário; cadastro comercial; cadastro patrimonial; plantas globais; inclusive com atualização das informações para todos estes cadastros e saneamento das sobras, assim como o fornecimento de hardware e licença de uso de software, visando atender às necessidades da Gestão Patrimonial da SABESP na região compreendida pela Unidade de Negócio Pardo e Grande - RG.

Em Julgamento: Licitação - Pregão SABESP On-line (analisada no TC-001224/026/07). Contrato celebrado em 28-12-06. Valor - R\$1.315.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 15-12-07.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Sabesp on-line nº 45.649/06 (analisado no TC-001224/026/07) e os Contratos em exame, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, concedendo-se à Exma. Senhora Secretária de Estado de Saneamento e Energia o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Paulo Massato Yoshimoto - Diretor Metropolitano Responsável pela Diretoria de Gestão Corporativa, autoridade responsável que homologou a licitação; e aos Srs. Enéas Oliveira de Siqueira, Diretor de Sistemas Regionais; Benedito Felipe

Oliveira Costa, Superintendente da Unidade de Negócio Vale do Paraíba; e João Baptista Comparini, Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande, autoridades que assinaram os respectivos contratos, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação ao "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-030689/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Uniserv Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de rede interna estruturada CAT.6 para sistema de telecomunicação, no prédio do Instituto Dr. Arnaldo, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 255.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-08-07. Valor – R\$1.120.000,00. Termo Aditivo celebrado em 18-01-08.

TC-001050/007/07

Representante: Alartech Telecom e Sistemas Ltda., por seu representante legal, William Gonçalves da Costa.

Representada: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 06/2007, objetivando a prestação de serviços de fornecimento e instalação de rede interna estruturada CAT.6 para o sistema de telecomunicação, compreendendo voz, dados e imagem, no prédio do Instituto Dr. Arnaldo, localizado na Av. Dr. Arnaldo, 255. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 23-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o Termo Aditivo analisados no TC-030689/026/07 e improcedente a Representação abrigada no TC-001050/007/07, com recomendação à Origem.

TC-007708/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

Contratada: Hosp-Log Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi.

Objeto: Aquisição dos medicamentos incluídos no programa de dispensação de medicamentos em caráter excepcional: Adalimumabe 40mg.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 2008NE00630 emitida em 19-09-08. Valor – R\$9.474.534,16. Nota de Empenho nº 2008NE00683 emitida em 17-10-08. Valor – R\$11.906.380,84.

Acompanha: TC-018459/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as notas de empenho para aquisição de medicamentos, em exame.

TC-012311/026/08

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Corporação Gutty de Segurança Patrimonial e Vigilância Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Dante Pinheiro Martinelli (Coordenador de Administração Geral).

Objeto: Execução de serviços de vigilância/segurança patrimonial em próprios da Universidade.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 15-07-08 e 01-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos de fls. 534/542 e 569/576, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027243/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Autoridade Responsável pela Homologação: João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago de Oliveira Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infraestrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de estações de trabalho com disco e estabilizadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-04-08. Ordem de Fornecimento emitida em 19-06-08. Valor – R\$4.949.000,00.

TC-030146/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec S/A – Grupo Itautec.

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de 3.500 estações de trabalho com disco e estabilizadores para Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-027243/026/08). Ordem de Fornecimento emitida em 01-07-08. Valor – R\$4.949.000,00.

TC-036655/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec Philco S/A.

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de 631 estações de trabalho com disco e estabilizadores para Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-027243/026/08). Ordem de Fornecimento emitida em 01-08-08. Valor – R\$892.234,00.

TC-037606/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Itautec Philco S/A.

Objeto: Registro de preços para fornecimento e instalação de 7.369 estações de trabalho com disco e estabilizadores para Órgãos Centrais, Diretorias de Ensino e Escolas da Rede Pública Estadual de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços (analisada no TC-027243/026/08). Ordem de Fornecimento emitida em 01-08-08. Valor – R\$10.419.766,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-027243/026/08) e a Ata de Registro de Preços decorrente.

TC-034396/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-01-08.

Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa: Rosália Bardaro (Diretora Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 230 unidades habitacionais e de infra-estrutura, no empreendimento Santo André "G/A19", no Município de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-08-08. Valor – R\$9.694.389,78.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato n. 616/08.

TC-042683/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: GPM Rio Preto Equipamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Contratação de empresa para locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro dos programas melhor caminho e água limpa, INCRA e ITESP, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de São José do Rio Preto.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$672.300,00. Termo de Aditamento celebrado em 02-09-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame.

TC-042955/026/08

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Uniserv Terceirização e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Paulo Sergio Brant de Carvalho Galizia (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Vallim Bellocchi (Presidente do Tribunal de Justiça).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial, incluindo serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios que abrigam o Fórum Regional II – Santo Amaro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 07-10-08. Valor – R\$1.051.200,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão n. 09/08 e o contrato em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator.

TC-042039/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação de Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho.

Entidade Gerenciada: Paço das Artes.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista de Andrade (Secretário de Estado), Vitória Daniela Bousso (Diretora Presidente) e Selim Harari (Diretor Vice-Presidente).

Assunto: Fomento e a operacionalização da gestão e execução, das atividades e serviços na área cultural no Paço das Artes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão de 30-11-06. Valor – R\$5.050.000,00. 1º Termo de Aditamento de 10-07-07. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 31-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 17-08-07 e publicada em 20-06-08.

Advogados: Flávio Ulisses de Oliveira Mariúba e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000958/006/06

Representante: Prefeitura Municipal de Franca - Sidnei Franco da Rocha – Prefeito, por seu Procurador Joviano Mendes da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Franca.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao repasse de recursos financeiros à Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca, no exercício de 2004. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 21-06-06.

Advogados: Alexandre César Lima Diniz e Osmar Henrique Costa Parra.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a presente Representação, determinando, em conseqüência, seu arquivamento.

TC-000913/011/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Contratada: Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Itamar Borges (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para operação do aterro sanitário existente, aprovado pela CETESB, realização de serviços de coleta seletiva (zona urbana e rural), operação de uma usina de triagem conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Projeto e Cronograma Físico Financeiro.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 16-11-05. Valor – R\$848.998,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 19-08-06, 14-08-07 e 19-04-08.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Ruy Pereira Camilo Júnior, Michel Braz de Oliveira, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 10/05 e o Contrato nº 92/05, de 16/11/05, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-000525/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Comercialização, em âmbito nacional, de produtos postais, de serviços postais, telemáticos e adicionais nas modalidades nacional e internacional que são disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo e, também, a carga em máquina de franquear.

Em Julgamento: 1º Termo Aditivo celebrado em 23-01-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 06/08, de 23/01/2008.

TC-001460/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Sansim Serviços Médicos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços especializados na área de atendimento médico, sendo que os serviços deverão ser prestados por profissionais legalmente habilitados como médicos, a fim de substituir plantonistas do quadro efetivo, quando necessário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-06-06. Valor – R\$1.471.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) em 30-11-07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato decorrente.

TC-002552/007/07

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Contratada: Urbanizadora Serviobras Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Dalvi Rosa Moreira (Diretor Técnico e de Habitação).

Objeto: Fornecimento de 6.000 toneladas de BINDER faixa III.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 08-10-07. Valor – R\$774.000,00. Termo de Reequilíbrio celebrado em 23-04-08. Termo Aditivo celebrado em 10-07-08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-000426/006/08

Órgão Público Convenente: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Entidade Conveniada: Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Batista Ruggeri Ré (Prefeito) e Cláudia Orsi Zacharias Beihy Menta (Secretária de Saúde).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares e técnico-profissional em favor da clientela universalizada, distribuída por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

Em Julgamento: Convênio firmado em 03-01-06. Valor – R\$840.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) em 01-05-08.

Advogados: Silvio Henrique Freire Teotônio e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E.

Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio, assinado em 03/01/2006, entre a Prefeitura Municipal de Cajuru e a Casa de Caridade São Vicente de Paulo de Cajuru e, por consequência, quitar os Responsáveis, João Batista Ruggeri Ré, Cláudia Orsi Zacharias Beihy Menta e Pedro Ernesto Meirelles Brandão, com recomendação à Origem.

TC-026421/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: ESUR Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Recapeamento asfáltico e serviços complementares em diversas ruas do Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-08. Valor – R\$7.199.655,22.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato decorrente, com recomendações.

TC-000500/011/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira.

Entidade Beneficiária: Associação Hospitalar de Ilha Solteira – AHISA.

Assunto: Subvenção Municipal – Repasses públicos ao Terceiro Setor.

Valor: R\$2.349.505,39.

Exercício: 2005.

Responsável: Odília Giantomassi Gomes (Prefeita).

Advogados: Odemes Bordini e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação das contas em análise, referente ao repasse efetuado pela Prefeitura Municipal de Ilha Solteira para a Associação Hospitalar de Ilha Solteira – AHISA, no exercício de 2005, e, por consequência, quitar os responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-002590/026/04

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Paulo Nunes Pinheiro.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista, Gustavo Franco Xavier e outros.

Acompanham: TC-002590/126/04 e TC-002590/326/04.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do disposto no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001464/026/06

Câmara Municipal: Macatuba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Francisco Sérgio Alves Nunes.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-001464/126/06 e TC-001464/326/06.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Macatuba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado da presente decisão, o encaminhamento dos autos à Unidade Regional competente, para acompanhamento e juntada dos respectivos recibos, retornando conclusos ao Gabinete do Relator.

TC-003358/026/07

Câmara Municipal: Estância Balneária de Itanhaém.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valdir Gonçalves Mendes.

Advogado: Carla Cristina Pereira.

Acompanham: TC-003358/126/07 e TC-003358/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, exercício de 2007, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003539/026/07

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sebastião Gonçalves Neto.

Advogado: Wander Luciano Patete.

Acompanham: TC-003539/126/07 e TC-003539/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-003601/026/07

Câmara Municipal: Porto Ferreira.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Antonio de Moraes.

Advogado: Ivo Hissnauer.

Acompanham: TC-003601/126/07 e TC-003601/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Ferreira, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003634/026/07

Câmara Municipal: São José do Barreiro.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Valentin Porto Fernandez.

Acompanham: TC-003634/126/07 e TC-003634/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José do Barreiro, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-003668/026/07

Câmara Municipal: Espírito Santo do Turvo.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Wagner Antonio Guicho.

Advogado: Rachel Cristina Venturelli.

Acompanham: TC-003668/126/07 e TC-003668/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002078/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Ibirá.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Márcio Carvalho.

Acompanham: TC-002078/126/07, TC-002078/226/07, TC-002078/326/07 e Expediente: TC-001049/008/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

TC-002206/026/07

Prefeitura Municipal: Arandu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Sérgio Guerso.

Advogado: Placídio dos Santos Cardoso.

Acompanham: TC-002206/126/07, TC-002206/226/07, TC-002206/326/07 e Expedientes: TC-022449/026/07, TC-001333/002/07, TC-001334/002/07, TC-001335/002/07, TC-001336/002/07, TC-002289/002/07, TC-001382/002/08 e TC-001642/002/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arandu, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados distintos as matérias relacionados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-001333/002/07, 001334/002/07, 001335/002/07, 001382/002/08 e 001642/002/08. e determinação à auditoria da Casa.

Quanto ao expediente TC-022449/026/07, originário do Ministério Público do Estado de São Paulo, após o trânsito em julgado, determinou a remessa à douta Promotora Gilmaria Cristina Braz de Castro de cópias do relatório de Auditoria (fls. 42/81), da

defesa apresentada (fls. 92/110), das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa (fls. 114/120), bem como do Relatório e Voto, e do Parecer a ser emitido.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 92/110).

TC-002285/026/07

Prefeitura Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2007.

Prefeito: Roberto Silval Rocha.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta, Marcia Aparecida Delfino Lagrotta e outros.

Acompanham: TC-002285/126/07, TC-002285/226/07, TC-002285/326/07 e Expedientes: TC-020977/026/07 e TC-030522/026/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juquitiba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

Determinou, ainda, a formação de autos próprios para instrução das matérias referentes à Tomada de Preços nº 001/2007 (fls. 42) e às Dispensas de Licitação nºs. 001/2007 (fls. 49) e 002/2007 (fls. 49 e 58).

TC-002287/026/07

Prefeitura Municipal: Lençóis Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antonio Marise.

Períodos: (01-01-07 a 09-09-07) e (10-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Norberto Pompermayer.

Período: 10-09-07 a 09-10-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002287/126/07, TC-002287/226/07, TC-002287/326/07 e Expedientes: TC-006313/026/07, TC-000844/002/07, TC-002171/002/06 e TC-035881/026/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002387/026/07

Prefeitura Municipal: Aguaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Sebastião Biazzo.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon, Cleber Vargas Barbieri e outros.

Acompanham: TC-002387/126/07, TC-002387/226/07, TC-002387/326/07 e Expedientes: TC-022660/026/07 e TC-010348/026/08.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

TC-002392/026/07

Prefeitura Municipal: Américo Brasiliense.

Exercício: 2007.

Prefeita: Neusa Maria Barata Dotoli.

Advogados: Sergio Ricardo Campos Leite, Christopher Rezende Guerra Aguiar, Christiano Figueiredo Marini e outros.

Acompanham: TC-002392/126/07, TC-002392/226/07 e TC-002392/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e ressalva para instrução complementar em autos apartados, de forma individualizada, da despesa sem o necessário procedimento licitatório, descrita no subitem 2.2.5.3, do relatório de Auditoria.

TC-002465/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Joanópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Garcia da Costa.

Período: (01-02-07 a 31-12-07).

Substituta Legal: Vice-Prefeita - Sarah Mair Nassif Ribeiro.

Período: (01-01-07 a 31-01-07).

Advogado: Fernando de Oliveira e Silva.

Acompanham: TC-002465/126/07, TC-002465/226/07 e TC-002465/326/07.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,

decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis, exercício de 2007, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002240/006/02

Embargante: Prefeitura Municipal de Igarapava – Francisco Tadeu Molina – Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Igarapava, no exercício de 2001.

Responsável: Francisco Tadeu Molina (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que impôs ao responsável multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-09.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Júnior, Ana Carolina Soares Gandolpho, Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: Expediente TC-015956/026/03.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-001440/002/07

Recorrente: Alexandre Marucci Bastos – Prefeito Municipal de Gavião Peixoto.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto.

Responsável: Alexandre Marucci Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Matheus Ricardo Jacon Matias, Emerson de Hypólito, Paulo Sérgio de Oliveira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares os atos de contratação por prazo determinado, procedendo-se os respectivos registros.

RELATORA – SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000874/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: Constrani Engenharia, Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Tarek Dargham (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tarek Dargham (Prefeito) e Areovaldo Covolo Filho (Diretor do Departamento de Engenharia).

Objeto: Construção da rede de emissários, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto por lagoa de estabilização.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-04-06. Valor – R\$2.296.059,60. Termo de Rescisão celebrado em 25-10-06. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 11-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 05-09-07 e 11-07-08.

TC-002178/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararapes.

Contratada: Copel-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tarek Dargham (Prefeito).

Objeto: Construção da rede de emissários, estação elevatória e estação de tratamento de esgoto por lagoa de estabilização.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-10-06. Valor – R\$1.452.118,34. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 01-09-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação (TC-000874/001/06), a dispensa de licitação (TC-002178/001/06) e os contratos em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Guararapes.

TC-002919/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vânia Barbosa do Nascimento e Homero Nepomuceno Duarte (Secretário de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica hospitalar, asseio, conservação predial, higienização e controle de vetores, roedores e animais sinantrópicos em áreas específicas do Departamento de Atenção à Saúde.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 17-07-07 e 11-12-07.

Advogado: Marcela Belic Cherubine.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame e legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-041291/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires.

Contratada: NDC Tecnologia e Informática Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Adão Alves (Secretário de Segurança Pública Municipal).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Vicente de Almeida Moraes (Secretário de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia e a operacionalização do sistema de gestão e fiscalização de trânsito – Lotes 1 e 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-10-07. Valores – R\$1.171.200,00 (lote 01) e R\$123.600,00 (lote 02). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 26-06-08.

Advogados: Camila Brandão Sarem e outros.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-016394/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Aníbal Augusto Alves & Cia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Fornecimento parcelado de materiais granulométricos, destinados a diversos setores da PMSA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 24-03-08. Valor – R\$763.267,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 16-08-08.

Advogado: Lilimar Mazzone (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegal o ato ordenador das decorrentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, impor multa aos responsáveis no valor equivalente a 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar.

Recomendou à Administração que observe o prazo de envio dos instrumentos contratuais ao Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências.

TC-003328/026/07

Câmara Municipal: Duartina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mario Carloni.

Acompanham: TC-003328/126/07 e TC-003328/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Duartina, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens especificados no voto da Relatora, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, as necessárias providências visando à restituição, ao erário, dos valores pagos a título de multa rescisória, conforme destacado no relatório de auditoria (fl. 20 do processo), com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-003530/026/07

Câmara Municipal: Guaraci.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Adilson Domingos da Silva.

Acompanham: TC-003530/126/07 e TC-003530/326/07.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003735/026/07

Câmara Municipal: Quadra.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Sérgio Roberto Lobo.

Acompanham: TC-003735/126/07 e TC-003735/326/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Quadra, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas no relatório de Auditoria, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002288/026/07

Prefeitura Municipal: Lucélia.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Pedro Morandi.

Acompanham: TC-002288/126/07, TC-002288/226/07, TC-002288/326/07 e Expedientes: TC-001192/005/08, TC-002376/005/07, TC-010684/026/08, TC-012479/026/09, TC-014265/026/08, TC-018598/026/08, TC-021530/026/07, TC-030661/026/07, TC-033678/026/08, TC-036065/026/07, TC-040086/026/08 e TC-043809/026/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucélia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a tramitação autônoma, para instrução complementar, dos expedientes TC-2376/005/07, TC-10684/026/08, TC-14265/026/08, TC-18598/026/08 e TC-30661/026/07; e que os expedientes TC-21530/026/07 e TC-40086/026/08 passem a acompanhar o TC-2266/005/08.

Determinou, por fim, complementando o atendimento aos expedientes TC-43809/026/08 e TC-12479/026/09, o encaminhamento a seu subscritor de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002312/026/07

Prefeitura Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2007.

Prefeito: Chideto Toda.

Acompanham: TC-002312/126/07, TC-002312/226/07, TC-002312/326/07 e Expedientes: TC-037613/026/07, TC-002184/005/08, TC-000537/005/07, TC-000538/005/07, TC-006608/026/08, TC-002536/005/07 e TC-001111/005/07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pacaembu, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002515/026/07

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Carlos Campos Rossi.

Acompanham: TC-002515/126/07, TC-002515/226/07, TC-002515/326/07 e Expedientes: TC-001159/006/07, TC-001327/006/07, TC-001360/006/08, TC-031477/026/07, TC-031500/026/08, TC-041598/026/07 e TC-002106/006/08.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pradópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, que, em atenção ao que constam dos expedientes TC-1360/006/08 e TC-2106/006/08, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia de fls. 63/65 do relatório de Auditoria.

TC-032469/026/06

Recorrente: Luiz Takashi Katsutani – Prefeito Municipal de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2005.

Responsável: Luiz Takashi Katsutani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-12-07, que julgou ilegal o ato concernente ao Sr. Renato Uetanabara, negando-lhe o competente registro e aplicou o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Silvia Helena Ferreira de Faria Negrão e Joaquim Elcio Ferreira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-038557/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2005.

Responsável: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Nadia Lucia Sorrentino.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER

TC-010639/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Giagui S/A Terraplenagem e Pavimentação.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Octávio Manente Junior (Secretário de Obras) e Silvio Izumi Minematsu (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras).

Objeto: Execução de pavimentação e recapeamento asfáltico, sarjetas, colocação de guias necessárias e indispensáveis à consecução dos referidos serviços em diversos locais do município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento celebrados em 20-09-04 e 05-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) em 17-04-08.

Advogados: Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini,

Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento em exame.

TC-022471/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Lara Comércio e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello e José Auricchio Junior (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais produzidos no município.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação celebrados em 17-05-04, 11-02-05, 13-05-05, 12-05-06 e 12-05-07. Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 24-05-04 e 14-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada em 17-04-08.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Cecília da Costa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação à Origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MARCOS RENATO BÖTTCHER solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-012564/026/06 Expediente

Representante: Arclan - Serviços, Transportes e Comércio Ltda., por seu representante legal, Irineu Carlos Pontes Cristiano.

Representado: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº02/05, realizada pelo DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto, visando a contratação de empresa especializada para a efetivação de serviços de coleta, transporte e deposição de lixo e varrição de vias públicas do Município. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-03-07.

TC-000967/006/06

Contratante: DAERP - Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

Contratada: Leão & Leão Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Diretor Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição de vias e logradouros públicos com e sem calçadas, corte de grama,

pintura de guias, lavagem e/ou desinfecção de vias e/ou logradouros públicos e serviços de saneamento.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 20-04-06. Valor - R\$43.161.991,20. Reajustes Contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-03-07.

Acompanha: TC-029500/026/05.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto, Eurípedes Antônio Falquetti, Ana Luiza Simoni Paganini e outros.

A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000495/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jahu.

Contratada: Empresa Auto Ônibus Macacari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Sanzovo Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de passes para transporte de funcionários públicos municipais.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-07. Valor - R\$683.597,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 02-11-07.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Ato de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente.

TC-020254/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Laerte Soares de Almeida (Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laerte Soares de Almeida (Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania) e Claudete Aparecida de Azevedo Ramello (Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saúde).

Objeto: Fornecimento de medicamentos, leites especiais e fórmulas alimentares, originados por determinações e solicitações do Poder

Judiciário, Ministério Público e Conselhos Tutelares, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e à Secretaria da Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-05-07. Valor – R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicadas em 23-11-07 e 19-07-08.

Advogados: Marcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o respectivo Contrato, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº. 709/93, concedendo ao Exmo. Prefeito Municipal de São Bernardo do Campo o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Wilson Narita Gonçalves, Secretário de Saúde, e às Sras. Laerte Soares de Almeida, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, e Claudete Aparecida de Azevedo Ramello, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde, autoridades responsáveis pela contratação (homologação da licitação e assinatura do instrumento contratual (fls. 143 e 156/162)), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do “caput” e do inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei nº. 8.666/93, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-024997/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Ordenador da Despesa: Antonio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Antonio de Lima (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Construção de escola de ensino fundamental no Parque Jacarandá e ginásio de esportes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-06-07. Valor – R\$3.305.294,92. Termos de Aditamentos

celebrados em 19-11-07, 15-02-08 e 28-05-08. Termos Aditivos de Prorrogação do Vencimento da Carta Fiança nº. 367828 celebrados em 06-06-08 e 13-02-08. Carta Fiança nº. 454916 (Reforço à carta Fiança de nº. 367828). Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 02-11-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento datados de 19/11/07, 15/02/08 e 28/05/08.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa no valor correspondente a 1.000 (mil) UFESPs ao Senhor Luiz Antonio de Lima, então Secretário Municipal de Administração, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Taboão da Serra o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

TC-031241/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Satélite Máquinas e Móveis para Escritório Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de mobiliário.

Em Julgamento: Licitação – Pregão para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços celebrada em 11-10-06. Contrato celebrado em 19-10-06. Valor – R\$303.641,89. Contrato celebrado em 24-11-06. Valor - R\$6.020,16. Contrato celebrado em 17-01-07. Valor – R\$246.545,15. Contrato celebrado em 13-03-07. Valor – R\$62.543,14. Contrato de 15-03-07. Valor – R\$56.710,10. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$5.564,16. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 23-11-07.

Advogados: Sandro Fleury Bernardo Savazoni, João Henrique Ribeiro Rezende e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e os respectivos Contratos, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº. 709/93, concedendo à Exma. Prefeita Municipal de Francisco Morato o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita Municipal de Francisco Morato, autoridade responsável que homologou a licitação e firmou a respectiva Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, por violação do "caput", do artigo 37, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000921/006/08, foi apregoada a presença do Dr. André Pereira da Silva, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se ao relato do referido processo.

TC-000921/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: José Alberto Gimenez (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Alberto Gimenez (Prefeito) e Leonídio de Oliveira Júnior (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Prestação de serviços financeiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-11-07. Valor – R\$4.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 02-08-08.

Advogados: Daniel Segatto de Souza, Wellington de Oliveira Machado, Marcelo Palavéri e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do

Conselheiro Antonio Roque Citadini.

A sustentação oral produzida na oportunidade constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-007192/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Pioneira Saneamento e Limpeza Urbana Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na área de limpeza pública e saneamento ambiental, mediante o fornecimento e utilização de mão-de-obra especializada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-11-07. Valor – R\$1.753.940,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicada(s) em 10-04-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato da dispensa de licitação e o decorrente contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa dele decorrente.

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar multa no valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFESPs ao Senhor Marcelo de Souza Candido, Prefeito Municipal de Suzano, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Determinou sejam expedidos ofícios, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar, concedendo-se ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Suzano o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apuradas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-019276/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos.

Contratada: Encibra S/A Estudos e Projetos de Engenharia.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Marcos Tsutomu Tamai (Superintendente em Substituição).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Rocha Moraes (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia relativos à revisão, adequação e complementação de projetos básicos e elaboração de projetos executivos de unidades componentes dos subsistemas de coleta, transporte e afastamento de esgotos da vertente 2 do Sistema São Miguel, no município de Guarulhos, possibilitando o atendimento aos compromissos para utilização de recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, através de contrato firmado com a Caixa Econômica Federal.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 04-04-08. Valor – R\$1.175.486,96.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 015/07 e o contrato de fls. 617/627, bem como legal ato determinativo da despesa.

TC-003423/026/07

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Wladimir Alves da Cruz, Marcos Vinha e Arlindo Munuera Júnior.

Períodos: (01-01-07 a 06-09-07), (06-09-07 a 13-09-07) e (13-09-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-003423/126/07, TC-003423/326/07 e Expedientes: TC-003332/005/07 e TC-011256/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Presidente Prudente, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por esta Corte, com as recomendações expressas no voto do Relator, juntado aos autos, condenando os Srs. Wladimir Alves da Cruz e Arlindo Munuera Júnior a ressarcirem, com os devidos acréscimos legais, respectivamente, as importâncias de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos cofres municipais, fixando-se-lhes, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para comprovarem a esta Corte de Contas o cumprimento da obrigação.

TC-003568/026/07

Câmara Municipal: Mogi Mirim.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José dos Santos Moreno.

Acompanham: TC-003568/126/07, TC-003568/326/07 e Expediente: TC-003428/003/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003581/026/07

Câmara Municipal: Orlandia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Gilberto de Almeida Toledo.

Acompanham: TC-003581/126/07, TC-003581/326/07 e Expediente: TC-001423/006/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso I, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orlandia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003687/026/07

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Roberto dos Santos.

Acompanham: TC-003687/126/07 e TC-003687/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002123/026/07

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Octávio Martins Garcia Filho.

Advogado: Marcelo Mansano.

Acompanham: TC-002123/126/07, TC-002123/226/07, TC-002123/326/07 e Expediente: TC-028622/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Neves Paulista, exercício de 2007, ressaltando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício.

TC-002155/026/07

Prefeitura Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2007.

Prefeito: Rubens Gayoso Júnior.

Advogados: Laurilia Ruiz de Toledo Veiga e Adelino Morelli.

Acompanham: TC-002155/126/07, TC-002155/226/07 e TC-002155/326/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do parecer e por ofício, e formação de autos apartados, para análise individual das matérias contratuais relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002494/026/07

Prefeitura Municipal: Orândia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002494/126/07, TC-002494/226/07, TC-002494/326/07 e Expedientes: TC-001089/006/07, TC-000394/006/08, TC-006749/026/08 e TC-014791/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orândia, exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Municipalidade, à margem do Parecer e por ofício, e formação de autos apartados para tratar das matérias relacionados no voto do Relator.

Determinou, ainda, seja desvinculado o Expediente TC-014791/026/08 do presente processo e encaminhado ao Cartório, para que seja oficiada a Procuradoria Geral de Justiça acerca do informado pela Auditoria, devendo o ofício ser acompanhado de cópia das fls. 28/30 do Expediente, bem como das fls. 77/78 dos autos.

Determinou, por fim, seja dada notícia, por ofício, ao Ministério Público acerca do não recolhimento dos encargos previdenciários referente à parcela dos servidores junto ao Instituto de Previdência local, nos meses de outubro a dezembro de 2007, e à vista da violação do artigo 212 da Constituição Federal, o qual deverá ser acompanhado de cópia das fls. especificadas no referido voto, bem como do Relatório e Voto do Relator.

TC-002584/026/07

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2007.

Prefeito: Joel David Haddad.

Advogado: Élio Rosa Batista.

Acompanham: TC-002584/126/07, TC-002584/226/07, TC-002584/326/07 e Expediente: TC-005738/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher, Relator, bem como pelo do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2007, ressalvando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, seja desvinculado o Expediente TC-5738/026/08 do processo das contas, retornando ao Gabinete do Conselheiro Relator para prosseguimento instrutório, devendo, antes, ser extraídas cópias, para juntar ao referido Expediente, de todos os documentos mencionados no item 2.1.2 do laudo de Auditoria, das fls. 63/67 dos autos, da Lei nº 714/89 e Lei Complementar nº 18/05 encartadas no Expediente 103/009/09.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas, foi encerrada a sessão, da qual a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Maria Regina Pasquale

Marcos Renato Böttcher

Jorge Eluf Neto

SDG-1/LANG.